



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 510,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68

SUMÁRIO**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Ministério da Educação****Decreto Executivo n.º 286/22:**

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária Santo António de Pauda, sita no Município do Mussende, Província do Cuanza-Sul, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 287/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária Santa Mónica, sita no Município do Mussende, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 288/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária Santa Imaculada, Escola Primária Suambanda, Escola Primária Haco, Escola Primária Kacolo Km 40, Escola Primária Muhiriz e Escola Primária Vila Nova do Kiênha, sitas no Município do Mussende, Província do Cuanza-Sul, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 289/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Assongo II, Escola Primária da Cacula e Escola Primária do Quitongo, sitas no Município da Conda, Província do Cuanza-Sul, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 290/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Icuco, Escola Primária da Manda e Escola Primária Quilumbo da Anga, sitas no Município da Conda, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 291/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Jombe II e Escola Primária Caquinde, sitas no Município da Conda, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 292/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária da Cumbira 2.º, Escola Primária do Jombe e Escola Primária da Nova Esperança, sitas no Município da Conda, Província do Cuanza-Sul, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 286/22**de 3 de Agosto**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária Santo António de Pauda, sita no Município do Mussende, Província do Cuanza-Sul, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 432 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	8
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	4
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(22-3235-L-MIA)

Decreto Executivo n.º 292/22
de 3 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária da Cumbira 2.º, Escola Primária do Jombe e Escola Primária da Nova Esperança, sitas no Município da Conda, Província do Cuanza-Sul, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 936 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2022.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Cuanza-Sul.

Município: Conda.

Nome das Escolas: Escola Primária da Cumbira 2.º, Escola Primária do Jombe e Escola Primária da Nova Esperança.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 13.

N.º de turmas: 26.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 936.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
9	Coordenador
26	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 61	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Tumo	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculos de Interesse	
	Coordenador de Classe	9
	Chefe de Secretaria	

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	26
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior		Assessor Principal	
		Primeiro Assessor	
		Assessor	
		Técnico Superior Principal	
		Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
		Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico		Especialista Principal	1
		Especialista de 1.ª Classe	
		Especialista de 2.ª Classe	
		Técnico de 1.ª Classe	
		Técnico de 2.ª Classe	
Técnico Médio		Técnico de 3.ª Classe	2
		Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
		Técnico Médio de 1.ª Classe	
		Técnico Médio de 2.ª Classe	
		Técnico Médio de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Administrativo		Oficial Administrativo Principal	3
		1.º Oficial Administrativo	
		2.º Oficial Administrativo	
		3.º Oficial Administrativo	
		Aspirante	
		Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar		Motorista de Pesados Principal	9
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
		Motorista de Ligeiros Principal	
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
		Telefonista Principal	
		Telefonista de 1.ª Classe	
		Telefonista de 2.ª Classe	
		Auxiliar Administrativo Principal	
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Operário Qualificado		Auxiliar de Limpeza Principal	4
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado		Encarregado	5
		Operário Qualificado de 1.ª Classe	
		Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado		Encarregado	5
		Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
		Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(22-3235-M-MIA)